MPV 1247 00040



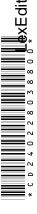
EMENDA № - CMMPV 1247/2024 (à MPV 1247/2024)

Suprima-se a alínea "c" do inciso I, do art. 1º, da Medida Provisória nº 1.247, de 31 de julho de 2024

JUSTIFICAÇÃO

A vinculação das medidas a empreendimentos financiados que estejam localizados nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul com estado de calamidade pública ou situação de emergência reconhecido pelo Poder Executivo federal, até a data de publicação da Medida Provisória, desampara muitos produtores que foram afetados de forma isolada em municípios que não decretaram nenhuma medida. Ademais, impede a ampliação da medida para produtores afetados em outros períodos e por decorrências indiretas da catástrofe climática.

Esta vinculação restritiva exclui aqueles que enfrentam sérias dificuldades financeiras e perdas agropecuárias significativas devido a fenômenos climáticos adversos, mas que, por motivos burocráticos, como a ociosidade do executivo municipal, ou temporais, não tiveram suas localidades formalmente reconhecidas em estado de calamidade ou emergência. A medida, portanto, deve ser inclusiva e abrangente, contemplando todos os produtores necessitados, independentemente do reconhecimento formal dessas situações, para assegurar um apoio mais justo e eficaz.





Sala da comissão, 6 de agosto de 2024.

Deputado Sanderson (PL - RS)

